



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.07.1.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.07.1.**  
A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 28 de maio de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.1.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.1.**  
A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 28 de maio de 2018 às 14h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE E DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.03.2.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.03.2.**  
A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 04 de junho de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA EM TERRENO DA PREVICRATO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.4.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.4.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 15 de junho de 2018 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº844743/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.5

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.11.5.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 15 de junho de 2018 às 14h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº845023/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de maio de 2018. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.08.04.3**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.08.04.3 - Contratante: Município de Crato, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Contratada: ALUCOM LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Riachuelo, nº 40, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-205, inscrita no CNPJ Nº 01.628.251/0001-88, por seu representante legal, Sr. ANTONIO SIMÕES PAIVA FILHO, CPF Nº 221.693.503-49. Fundamentação: art. 58, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações. Objeto: A transferência de quantidades de equipamentos licitados do programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (0503.08.122.0007.2.039) para o PROGRAMA ACESSUAS – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO TRABALHO (0504.08.333.0203.2.064), no contrato *sus* mencionado. Data da Assinatura: 14/05/2018. Cícera Edivânia da Costa Gonçalves – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.08.04.3**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.08.04.3 - Contratante: Município de Crato, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. Contratada: ALUCOM LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Riachuelo, nº 40, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-205, inscrita no CNPJ Nº 01.628.251/0001-88, por seu representante legal, Sr. ANTONIO SIMÕES PAIVA FILHO, CPF Nº 221.693.503-49. Fundamentação: art. 58, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações. Objeto: A transferência de quantidades de equipamentos licitados do programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (0503.08.122.0007.2.039) para o PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ(0504.08.243.0142.2.053), no contrato *sus* mencionado. Data da Assinatura: 14/05/2018. Cícera Edivânia da Costa Gonçalves – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017.12.11.4.**

Contratante: Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: VGR – SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Cícero Herlon Silva Feitosa. Fundamentação: art. 58, inciso I, art. 65, inciso II §8º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Troca do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 para 3.3.90.30.00, no contrato *sus* mencionado. Data da Assinatura: 27 de abril de 2018. André Barreto Esmeraldo - Secretário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO  
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 2018.05.02.3 / OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', PROVENIENTES DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

ONDE SE LÊ:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2018.01.11.1

LER-SE A:  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: da TOMADA DE PREÇOS de nº. 2018.04.12.1**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** da TOMADA DE PREÇOS de nº. 2018.04.12.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A Presidente torna público que a EMPRESA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Decide receber a presente Impugnação e **JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** – Presidente da CPL. Crato-Ce, em 15 de maio de 2018.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** da TOMADA DE PREÇOS de nº. 2018.04.12.1

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** da TOMADA DE PREÇOS de nº. 2018.04.12.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A Presidente torna público que a EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Decide receber a presente Impugnação e **JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** – Presidente da CPL. Crato-Ce, em 15 de maio de 2018.

#### **AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.12.1**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.12.1** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO. A PRESIDENTE TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTA DISPONÍVEL O 1º ADENDO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.12.1. NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DAS READEQUAÇÕES DO EDITAL, FOI REMARCADA A SESSÃO DE ABERTURA PREVISTA PARA 17/05/2018 ÀS 08:00 HORAS, PASSANDO A NOVA DATA DE ABERTURA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL. CRATO-CE, EM 16 DE MAIO DE 2018.

### **PREVICRATO**

#### **PORTARIA Nº 2018.05.010 - BENEFÍCIO CRATO/CE, 14 de MAIO de 2018.**

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) FRANCISCO GILSON ALVES LIMA FILHO.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) FRANCISCO GILSON ALVES FILHO efetivo(a) no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS Matrícula de Nº23608 Lotado(a) na Secretaria Municipal de FINANÇAS fonte pagadora SEC DE FINANÇAS com vencimentos mensais no valor de R\$ 2.725,36 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 16/04/2018 à 15/05/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.001

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 14 de MAIO de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.011 - BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO de 2018.**

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) OSMARINA FRANCO MATOS.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) OSMARINA FRANCO MATOS efetivo(a) no cargo de PROFESSORA Matrícula de Nº2076 Lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO fonte pagadora FUNDEB 60% com vencimentos mensais no valor de R\$ 4.404,54 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 04/04/2018 à 23/04/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.002

Façam-se as comunicações necessárias.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de MAIO de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.012 - BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO de 2018.**

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) JOSÉ DE MELO DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) JOSÉ DE MELO DA SILVA efetivo(a) no cargo de GARI Matrícula de Nº3081 Lotado(a) na Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE fonte pagadora SEC DE MEIO AMBIENTE com vencimentos mensais no valor de R\$ 2.522,72 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 02/04/2018 à 21/04/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.004

Façam-se as comunicações necessárias.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de MAIO de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.013 - BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO de 2018.**

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) JOSÉ FERREIRA DA SILVA efetivo(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL Matrícula de Nº2757 Lotado(a) na Secretaria Municipal de SEG PÚBLICA fonte pagadora SEC DE SEG PÚBLICA com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.304,09 (dois mil, trezentos e quatro reais e nove centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 12/04/2018 à 21/04/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.005

Façam-se as comunicações necessárias.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de MAIO de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.014 - BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO de 2018.**

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) JOSÉ DE ALBUQUERQUE DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) JOSÉ DE ALBUQUERQUE DA SILVA efetivo(a) no cargo de GARI Matrícula de Nº2983 Lotado(a) na Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE fonte pagadora SEC DE MEIO AMBIENTE com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.022,81 (Hum mil, e vinte e dois reais e oitenta e um centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 09/04/2018 à 18/04/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.006

Façam-se as comunicações necessárias.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de MAIO de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

---

**PORTARIA Nº 2018.05.015- BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO 2018.**

Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) LUCIANA ALCANTARA BRASIL DA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 32.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) LUCIANA ALCANTARA BRASIL DA SILVA Servidor (a) efetivo(a) no cargo de PROFESSORA Matrícula de Nº1761 lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC DE EDUCAÇÃO fonte pagadora FUNDEB 60% com vencimentos mensais no valor de R\$ 2.286,96 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 03/04/2018 à 01/07/2018, Sendo que o período de responsabilidade para PREVICRATO se dará de 18/04/2018 a 01/07/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.023 Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de maio de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

---

**PORTARIA Nº 2018.05.016- BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO 2018.**

Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) SOLANGE SIEBRA LEITE.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 32.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) SOLANGE SIEBRA LEITE Servidor (a) efetivo(a) no cargo de PROFESSORA Matrícula de Nº4217 lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC DE EDUCAÇÃO fonte pagadora FUNDEB 60% com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.515,21 (Hum mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 19/04/2018 à 07/10/2018, Sendo que o período de responsabilidade para PREVICRATO se dará de 04/05/2018 a 07/10/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.022 Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de maio de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

---

**PORTARIA Nº 2018.05.017- BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO 2018.**

Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) ANA LUCIA BATISTA TELES SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 32.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) ANA LUCIA BATISTA TELES SILVA Servidor (a) efetivo(a) no cargo de AUX DE ODONTOLOGIA Matrícula de Nº29242 lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC DE SAÚDE fonte pagadora SEC DE SAÚDE com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.256,84 (Hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 08/04/2018 à 17/04/2018, Sem o período de responsabilidade para PREVICRATO no Consoante Processo nº 2018.05.017 Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de maio de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.018- BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO 2018.**

Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE SOUSA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 32.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE SOUSA Servidor (a) efetivo(a) no cargo de AUX DE SERVIÇOS GERAIS Matrícula de Nº1335 lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC DE EDUCAÇÃO fonte pagadora FUNDEB 40% com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.033,25 (Hum mil, e trinta e três reais e vinte e cinco centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 09/04/2018 à 08/05/2018, Sendo que o período de responsabilidade para PREVICRATO se dará de 23/04/2018 a 08/05/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.021Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de maio de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**PORTARIA Nº 2018.05.019- BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 14 de MAIO 2018.**

Dispõe sobre a CONCESSÃO do benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) VANESCA EVANGELISTA SILVA.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 32.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) VANESCA EVANGELISTA SILVA Servidor (a) efetivo(a) no cargo de PROFESSORA Matrícula de Nº24309 lotado(a) na Secretaria Municipal de SEC DE EDUCAÇÃO fonte pagadora FUNDEB 60% com vencimentos mensais no valor de R\$ 4.151,74 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 08/04/2018 à 22/05/2018, Sendo que o período de responsabilidade para PREVICRATO se dará de 23/04/2018 a 22/05/2018 no Consoante Processo nº 2018.05.016 Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Crato, CE, em 14 de maio de 2018.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**  
**Diretor Presidente – PreviCrato**  
**Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº48 /2018 – CGCM.**

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 23/2018-GS de 14 de maio de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do GCM ELMAR SIEBRA FURTADO, Matrícula n.º 2739, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Crato e Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº. 01/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 39003-Crato, de 05 de abril de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do GCM ELMAR SIEBRA FURTADO, matrícula funcional nº 2739, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**  
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº49 /2018 – CGCM.**

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 22/2018-GS de 14 de maio de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do GCM GIRLEY ALVES ANDRADE, Matrícula nº 24162, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Crato e Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº. 01/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 39003-Crato, de 05 de abril de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do GCM GIRLEY ALVES ANDRADE, matrícula funcional nº 24162, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**  
Corregedora Geral da Guarda Municipal

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 50 /2018 – CGCM.**

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 18/2018-GS de 14 de maio de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do GCM PEDRO ALVES DE MELO, Matrícula nº 26240, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Crato e Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº. 01/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 39003-Crato, de 05 de abril de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do GCM PEDRO ALVES DE MELO, Matrícula funcional nº 26240, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**  
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 51 /2018 – CGCM.**

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 20/2018-GS de 14 de maio de 2018 da lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, através do qual solicita a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face do GCM SAMUEL CHAGAS CONRADO, Matrícula nº 8367, em decorrência de cumulação ilícita de cargo público no Município do Crato e Juazeiro do Norte - Ceará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Republicana que prevê que “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”;

CONSIDERANDO a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Carta Magna segundo a qual “a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”;

CONSIDERANDO que foi apurado pelo Ministério Público que servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato estão exercendo, em cumulação ilícita, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros Municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que, os cargos da guarda municipal não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de violação à norma Constitucional;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado pelo Ministério Público do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Segurança Pública do Crato e do Juazeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO que decorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias corridos preestabelecido no Edital de Convocação nº. 01/18-GS, publicado no D.O.M., edição nº 39003-Crato, de 05 de abril de 2018, para formulação do termo de opção e comprovação de exoneração em relação ao cargo que ocupa em Juazeiro do Norte- Ceará;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 133 e 130 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Ordinário para apuração de Cumulação Ilícita de Cargo Público Remunerado do GCM SAMUEL CHAGAS CONRADO, Matrícula funcional nº 8367, cuja acumulação contraria o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal e está tipificada no Art. 51, XXX da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE, razão do RITO ORDINÁRIO.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula nº. 2731; ALFREDO CARDOSO NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula nº 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula nº 2717.

Art. 3º. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério dessa Corregedoria Geral, mediante justificativa fundamentada.

Publique-se no diário Oficial do município para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**JANE EYRE RIBEIRO MACEDO**  
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA Nº 006/2018**  
**CRATO/CE, 03 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.  
O Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador de despesas do DEMUTRAN, etc.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Nome: Edilson Gonçalves Marques

CPF: 616.007.843-72

Cargo: Supervisor do Núcleo de Fiscalização – CDS 06

D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3930– Crato/CE, Quarta, 16 de Maio de 2018.

Lotação: Secretaria Municipal de Segurança Pública/DEMUTRAN.

Destino: Fortaleza/CE

Período: 15 e 16/05/2018

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 210,00

Total: R\$ 420,00

Agência: 0684 Caixa Econômica

Conta Corrente: 24.222-3

Objetivo da viagem: Participar do Curso de Multiplicadores de Educação para o Trânsito que acontecerá nos dias 15 e 16/05/2018 no Auditório da Superintendência do DETRAN - CE, na Av. Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga.

Justificativa: O Curso de Multiplicadores de Educação para o Trânsito visa principalmente capacitar profissionais de diferentes áreas para atuarem como multiplicadores em educação para o trânsito, com vista ao desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas nas instituições onde atuam. De acordo com a proposta de carga horária enviada para o município pelo NUEPP/DETRAN.

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Crato/CE, em 03 de maio de 2018.

**José Jarbas Aguiar Freire**

**Secretário Municipal de Segurança Pública**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/18-GS**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Republicana; Considerando a disposição do inciso XVI, do art. 37, da carta magna, que prevê que: “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c)- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”; Considerando a previsão do inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal segundo a qual” a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; Considerando que foi apurado pelo Ministério Público que Servidores da Guarda Civil Metropolitana e do Órgão Municipal de Trânsito do Município do Crato estão exercendo, em acumulação, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação; Considerando que os cargos da Guarda Municipal e de Agente de Trânsito não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, por violação à norma constitucional retro mencionada; Considerando o relatório de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a necessidade de regularização das situações indicadas como em acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas; Considerando que os gestores públicos têm o dever constitucional indeclináveis de corrigir, anular ou extinguir os atos e situações jurídicas que violem a Constituição Federal;

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CRATO- CE, IDENTIFICADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL, POR APRESENTAREM CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS EM CRATO E OUTROS MUNICÍPIOS OU ESTADO, PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, FAÇAM OPÇÃO POR UM DOS CARGOS E COMPROVEM A EXONERAÇÃO EM RELAÇÃO AO OUTRO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OS SERVIDORES CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEDIADA NO PASSO DA PREFEITURA MUNICIPAL - PALÁCIO ALEXANDRE ARRAES - LARGO JÚLIO SARAIVA S/N, CENTRO- CRATO- CEARÁ, PARA ENTREGAR, PROTOCOLAR E PROCESSAR O TERMO DE OPÇÃO OU O PEDIDO DE EXONERAÇÃO PERANTE A COORDENADORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS, SRA. JANACLEA RODRIGUES GOMES, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA;

CLÁUSULA SEGUNDA: OS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS PARA QUE OS SERVIDORES CONVOCADOS POSSAM FAZER OPÇÃO E/OU PEDIR EXONERAÇÃO, ESTÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM A COORDENADORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS, SRA. JANACLEA RODRIGUES GOMES;

CLÁUSULA TERCEIRA: OS SERVIDORES CONVOCADOS FICAM DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS QUE O FORMULÁRIO DE OPÇÃO POR PERMANECER NO CARGO SÓ PODERÁ SER ACEITO SE ESTIVER ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO REFERENTE AO OUTRO CARGO, CONSTANDO O PROTOCOLO DO OUTRO MUNICÍPIO E QUANDO EXIBIDA CÓPIA NÃO AUTENTICADA DEVERÁ SER APRESENTADA COM O ORIGINAL, PARA CERTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR;

CLÁUSULA QUARTA: TRANSCORRIDOS OS 30 DIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSARÃO, APRECIARÃO E DECIDIRÃO OS PEDIDOS DE EXONERAÇÃO EM ATÉ 15 DIAS CORRIDOS E ENCAMINHARÃO CÓPIAS DAS EXONERAÇÕES REALIZADAS PRA OUTROS MUNICÍPIOS EM QUE FORAM IDENTIFICADAS AS CUMULAÇÕES INDEVIDAS;

CLÁUSULA QUINTA: NO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, SERÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS, EM RELAÇÃO A CADA UM DOS SERVIDORES QUE, NO PRAZO DA CONVOCAÇÃO, NÃO FIZEREM OPÇÃO OU PEDIDO DE EXONERAÇÃO, E QUE PERMANEÇAM EM ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS, FINALIZANDO-SE O PROCESSO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, A CONTAR DAS RESPECTIVAS INSTAURAÇÕES EM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA: APÓS O JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, NENHUM GUARDA E AGENTE DE TRÂNSITO PERMANECERÁ EM ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS;

CLÁUSULA SÉTIMA: AS CLÁUSULAS INSITAS NESSE EDITAL, SÃO DE ORDEM COGENTE E OBRIGAM OS COMPROMISSÁRIOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO. 01/2018, FIRMADO PERANTE A 3ª e 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO E JUAZEIRO DO NORTE RESPECTIVAMENTE, OS QUE OS SUBSTITUIREM OU SUCEDEREM NO EXERCÍCIO DOS CARGOS OU FUNÇÕES, SENDO CONSIDERADA NULA QUALQUER ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: O NÃO COMPARECIMENTO PARA FAZER OPÇÃO OU PEDIR EXONERAÇÃO NA DATA APRAZADA IMPLICARÁ NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, FINALIZANDO-SE O PROCESSO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, A CONTAR DAS RESPECTIVAS INSTAURAÇÕES EM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

CRATO/CE, 14 DE MAIO DE 2018.

**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS.**

NOME	CARGO	CPF
JUCELINO SILVA SANTOS	AG. DE TRÂNSITO	020.326.033-30;
CICERO ROBERIO PAIVA LIMA	AG. DE TRANSITO	70238707334 ;
JOSÉ WELLYVAN CALOU DE MENESES LOBO	AG. DE TRÂNSITO	56004036315;
VALTER JULIO DE LIMA	AG. DE TRÂNSITO	9599711353 ;

**ANEXO II**

**TERMO DE OPÇÃO PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO**

<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	<b>CPF</b>
<b>CARGO EFETIVO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROVANDO EXONERAÇÃO EM OUTRO MUNICÍPIO</b>	<b>DATA DA OPÇÃO</b>
<b>DATA DA NOMEAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO</b>	

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO. \_\_\_\_\_, DECLARO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO CRATO/CE, QUE POR APRESENTAR CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS EM CRATO E JUAZEIRO DO NORTE-CE, COMPAREÇO NO LOCAL E DATA PREESTABELECIDOS PARA OPTAR PELO CARGO DE \_\_\_\_\_ NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO NO CARGO \_\_\_\_\_ de Juazeiro do Norte/CE, conforme ( ) Pedido de Exoneração protocolado e autenticado ou ( ) Portaria de Exoneração publicada no Diário Oficial de Juazeiro do Norte/CE, cuja cópia autenticada segue anexa.

TENHO PLENO CONHECIMENTO QUE O FORMULÁRIO DE OPÇÃO SÓ PODERÁ SER ACEITO SE ESTIVER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO FEITO EM RELAÇÃO AO OUTRO CARGO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO E AUTENTICADO OU MEDIANTE EXIBIÇÃO DO ORIGINAL, PARA CERTIFICAÇÃO DA RECEBEDORA;

APÓS O JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, ESTOU CIENTE QUE NENHUM GUARDA E AGENTE DE TRÂNSITO PERMANECERÁ EM ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E QUE A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS, ENSEJARÃO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINO O PRESENTE TERMO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ORA FIRMADAS.  
CRATO – CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)**

**ANEXO IV  
PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF nº. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotada na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ venho através do presente, formalizar o meu pedido de Exoneração do cargo de \_\_\_\_\_ com lotação na \_\_\_\_\_ e a partir desta data \_\_\_\_\_ deixarei os serviços deste Órgão Público (Prefeitura Municipal de Crato- Ceará).

Atenciosamente,

Crato – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/18–GS**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Republicana; Considerando a disposição do inciso XVI, do Art. 37, da Carta Magna, que prevê que: “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b)- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c)- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”; Considerando a previsão do inciso XVII, do Art. 37, da Constituição Federal segundo a qual” a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; Considerando que foi apurado pelo Ministério Público que Servidores da Guarda Civil Metropolitana e do Órgão Municipal de Trânsito do Município do Crato estão exercendo, em acumulação, estes mesmos cargos no Município de Juazeiro do Norte (e vice-versa), assim como em outros municípios, tanto do Estado do Ceará, como de outros Estados da Federação; Considerando que os cargos da Guarda Municipal e de Agente de Trânsito não podem ser cumulados com quaisquer outros cargos, empregos ou funções públicas, por violação à norma constitucional retro mencionada; Considerando o relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a necessidade de regularização das situações indicadas como em acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas; Considerando que os gestores públicos têm o dever constitucional indeclináveis de corrigir, anular ou extinguir os atos e situações jurídicas que violem a Constituição Federal;

Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, identificados no anexo I deste edital, por apresentarem cumulação ilícita de cargos públicos em Crato e outros municípios do estado do Ceará, bem como em outras unidades da federação, para que, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, façam opção por um dos cargos e comprovem a exoneração em relação ao outro em estrita observância as cláusulas abaixo elencadas, em consonância com o termo de ajustamento de conduta ministerial:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os servidores convocados deverão comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração, sediada no Paço da Prefeitura Municipal - Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva s/n, Centro- Crato-Ceará, para entregar, protocolar e processar o termo de opção ou o pedido de exoneração perante a Coordenadora Especial de Recursos Humanos, SRA. JANACLEA RODRIGUES GOMES, no horário de funcionamento da **PREFEITURA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os formulários padronizados para que os servidores convocados possam fazer opção e/ou pedir exoneração, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração com a Coordenadora Especial de Recursos Humanos, SRA. JANACLEA RODRIGUES GOMES;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os servidores convocados ficam devidamente cientificados que o formulário de opção por permanecer no cargo só poderá ser aceito se estiver acompanhado de cópia autenticada do pedido de exoneração referente ao outro cargo, constando o protocolo do outro município ou estado, e quando exibida cópia não autenticada deverá ser apresentada com o original, para certificação do recebedor;

**CLÁUSULA QUARTA:** Transcorridos os 30 dias do edital de convocação, os membros da comissão processarão, apreciarão e decidirão os pedidos de exoneração em até 15 dias corridos e encaminharão cópias das exonerações realizadas pra outros municípios, ou estados, em que foram identificadas as cumulações indevidas;

**CLÁUSULA QUINTA:** No prazo de 15 dias corridos, serão instaurados procedimentos administrativos disciplinares em estrita observância aos ditames legais, em relação a cada um dos servidores que, no prazo da convocação, não fizerem opção ou pedido de exoneração, e que permaneçam em acumulação irregular de cargos, finalizando-se o processo no prazo máximo de 90 dias, a contar das respectivas instaurações em observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA:** Após o julgamento dos procedimentos administrativos disciplinares, nenhum guarda ou agente de trânsito permanecerá em acumulação indevida de cargo, empregos e funções públicas;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cláusulas ínsitas neste edital, são de ordem cogente e obrigam os compromissários do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, firmado perante a 3ª e 7ª Promotorias de Justiça da comarca de Crato e Juazeiro do Norte, respectivamente, assim como aqueles que os substituírem ou sucederem no exercício dos cargos ou funções, sendo considerada nula qualquer estipulação em contrário.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não comparecimento para fazer opção ou pedir exoneração na data aprazada implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias, a contar das respectivas instaurações em observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Crato/CE, 14 de maio de 2018.

**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS.**

AGENTES DE TRÂNSITO	MATRÍCULA FUNCIONAL
CICERO ROBERIO PAIVA LIMA	3394
JOSÉ WELLYVAN CALLOU DE MENESES LOBO	3408
JOSÉ WILSON DA SILVA GOMES JÚNIOR	3399
JUSCELINO SILVA SANTOS	24235
VALTER JÚLIO DE LIMA	3380

**ANEXO II**

**TERMO DE OPÇÃO PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO**

<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	<b>CPF</b>
<b>CARGO EFETIVO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMPROVANDO EXONERAÇÃO EM OUTRO MUNICÍPIO</b>	<b>DATA DA OPÇÃO</b>
<b>DATA DA NOMEAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO</b>	

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO. \_\_\_\_\_, DECLARO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO CRATO/CE, QUE POR APRESENTAR CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS EM CRATO E JUAZEIRO DO NORTE-CE, COMPAREÇO NO LOCAL E DATA PREESTABELECIDOS PARA OPTAR PELO CARGO DE \_\_\_\_\_ NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO NO CARGO \_\_\_\_\_ de Juazeiro do Norte/CE, conforme ( ) Pedido de Exoneração protocolado e autenticado ou ( ) Portaria de Exoneração publicada no Diário Oficial de Juazeiro do Norte/CE, cuja cópia autenticada segue anexa.

TENHO PLENO CONHECIMENTO QUE O FORMULÁRIO DE OPÇÃO SÓ PODERÁ SER ACEITO SE ESTIVER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO FEITO EM RELAÇÃO AO OUTRO CARGO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO E AUTENTICADO OU MEDIANTE EXIBIÇÃO DO ORIGINAL, PARA CERTIFICAÇÃO DA RECEBEDORA;

APÓS O JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, ESTOU CIENTE QUE NENHUM GUARDA E AGENTE DE TRÂNSITO PERMANECERÁ EM ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E QUE A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS, ENSEJARÃO A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINO O PRESENTE TERMO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ORA FIRMADAS.

CRATO – CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)**

**ANEXO IV  
PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF nº. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotada na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ venho através do presente, formalizar o meu pedido de Exoneração do cargo de \_\_\_\_\_ com lotação na \_\_\_\_\_ e a partir desta data \_\_\_\_\_ deixarei os serviços deste Órgão Público (Prefeitura Municipal de Crato- Ceará).

Atenciosamente,

Crato – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 47 / 2018**  
**DENUNCIADO: LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA**

**DENÚNCIA ADMINISTRATIVA**

A Comissão Processante, devidamente constituída através da Portaria Nº 47/2018, composta pelos membros: Cícero Luiz Gonçalves Bezerra, matrícula nº 2731; Alfredo Cardoso da Silva Neto, matrícula nº 26140, e Geane Ferreira de Aguiar, matrícula nº 2717, tendo analisado os relatórios de ocorrência acostados aos autos e as circunstâncias fáticas, vem, em consonância com os artigos 132 e 134 da Lei nº 2.867/2013, **DENUNCIAR** administrativamente o servidor: **LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA**, Matrícula nº 1885, por suposta infração tipificada tipificadas no Art. 57, I e II da Lei 2.867/2013, conforme segue adiante transcrito respectivamente: **“faltar, injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. E faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano.”**

Segundo o relatório de frequência dos meses de novembro/2017, e abril de 2018, o acusado faltou ao serviço para o qual havia sido designado, sem motivo justificado, **desde janeiro de 2015**.

Assim sendo, fica o indiciado ciente que poderá fazer uso de todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-lo e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Atente, contudo que, de acordo com o Art. 136 o denunciado deverá **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados após decorrer o prazo do edital de citação que são de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia.

Destarte, fica designado o **dia 18 de junho de 2018, às 08h30min**, na sala da Corregedoria da Guarda Municipal, situada a Rua Araripe, nº 128, Centro, Crato/CE para audiência, devendo o indiciado comparecer, sob pena de revelia.

Cite-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Crato - CE, 14 de maio de 2018.

**Cícero Luiz Gonçalves Bezerra**  
**Presidente da Comissão Processante**

**PORTARIA Nº 018/2018**  
**CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2018.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº 0905002/2017 - GP, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Nome: Pedro Eduardo Leite da Silva  
CPF: 759.012.693-49  
Cargo: Guarda Civil Metropolitano  
Lotação: Secretaria Municipal de Seg. Pública.  
Destino: Palmas - TO  
Período: 01, 02 e 03/06/2018  
Quantidade: 03 (três)  
Valor da Diária: R\$ 150,00  
Total das Diárias: R\$ 450,00  
Agência: 0684 – Caixa Econômica  
Conta Corrente: 0021654-0

Objetivo da viagem: Participar do 3º ENNEGUAM – Encontro Norte e Nordeste das Guardas Municipais que acontecerá na Cidade de Palmas – TO, nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2018, objetivando a qualificação e fortalecimento dos servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Justificativa: O 3º ENNEGUAM é um evento que tem como objetivo promover o intercâmbio, integração e troca de experiências com as Guardas Civis Municipais de todo Brasil e em especial as da Região Norte e Nordeste, bem como oferecer aprimoramento nas áreas administrativas e operacionais para melhor proteger a sociedade.

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Crato/CE, em 02 de maio de 2018.

**José Jarbas Aguiar Freire**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1605001/2018 - GP**  
**CRATO-CE, 16 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado à empresa especificada pela Lei nº 3.041/2014, e, adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no de suas atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a documentação contida no procedimento administrativo instaurado na Procuradoria Geral do Município - PGM;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade através da Lei Municipal nº 3.041/2014 autorizou a doação de imóvel para a empresa MOTO PEÇAS DUAS RODAS LTDA, CNPJ nº 06.027.168/0001-77, com área total de terreno de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) para atuar no setor de comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, localizado no Bairro Muriti, conforme descrição no Registro do imóvel sob o nº 01/19.373, matrícula nº 19.373, às fls. 16, do livro nº 215;

**CONSIDERANDO** que o terreno foi doado com cláusula de reversibilidade e que a donatária teria o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei de doação, para apresentar os projetos de construção (arquitetônico, estrutural etc.), 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município;

**CONSIDERANDO** que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da entidade donatária não se consolidou, estando inobservado a finalidade da doação que era o interesse público e sua função social;

**CONSIDERANDO** que a doação do imóvel tinha como objetivo a implantação de comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, e que conforme vasta documentação em anexo, a entidade nunca se encontrou em pleno funcionamento, circunstância que impõe a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à referida Lei municipal por parte da empresa;

**CONSIDERANDO** a existência de requerimentos administrativos almejando o uso do terreno à comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Crato, Estado do Ceará, do imóvel doado à empresa MOTO PEÇAS DUAS RODAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.027.168/0001-77, através da Lei Municipal nº 3.041/2014, de 01 de outubro de 2014, com às seguintes especificações, dimensões e confrontações:

“Tendo por área total de 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados); iniciando a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas N 9.200.359,003m e E 458.298.628m, situado no limite com uma área 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°46'30'' e 30,00m ate o vértice 15, de coordenadas N 9.200.329,923m e E 458.306.000m, confrontando neste trecho com a área 5; 256°02'42'' e 50,00m até o vértice 16, de coordenadas N 9.200.317,865m e E 458.257,475m, confrontando neste trecho com a área 6ª 345° 46'30'' e 30,00m até o vértice 14 de coordenadas N 9.200.346,945m e E 458.250,103m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada 3; 76°02'42'' e 50,00m até o vértice 11 de coordenadas N 9.200.359,003m e E 458.298,628m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada 1 chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas”.

**Art. 2º.** A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.041/2014.

**Art. 3º.** Efetivada a reversão, o imóvel voltará para o patrimônio da Municipalidade, sem que o donatário tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1605002/2018 - GP**  
**CRATO-CE, 16 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** Institui o Manual de Rotina acerca da concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações, e, **adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no de suas atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar e normatizar a rotina para as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável acerca da concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que deve ser dada a maior celeridade, segurança e transparência à tramitação dos processos administrativos deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, do interesse público, da moralidade, da legalidade, da ética, do devido processo legal e da preservação do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Manual de Rotina dos processos administrativos deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável acerca da concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações com o objetivo de disciplinar e normatizar os procedimentos.

**Parágrafo Único.** Referido Manual de Procedimentos encontra-se anexo ao presente Decreto, do qual é parte integrante e indissociável.

**Art. 2º.** O não cumprimento das normas contidas no presente Decreto, acarretará a instauração de procedimento administrativo específico, a fim de se apurar as responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**  
**MANUAL DE ROTINA**

**1.0. Dos objetivos**

**1.1.** Disciplinar e normatizar o processo de concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações no âmbito da Administração Pública Municipal;

**1.2.** Promover maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia no acompanhamento das ações;

**1.3.** Otimizar a rotina dos procedimentos administrativos resultantes das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

**2.0. Dos Procedimentos**

Sem prejuízos das atribuições estabelecidas por normas organizacionais do município, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – COGM, recomenda a adoção dos seguintes procedimentos:

**2.1.** Dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

**2.1.1.** Deliberar acerca da concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações no âmbito da Administração Pública Municipal.

**2.2.** Dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMTDES:

**2.2.1.** Analisar a viabilidade da concessão de vantagens, incentivos, renúncias, cessões e doações no âmbito da Administração Pública Municipal;

- 
- 2.2.2. Deferir ou indeferir o processo de concessão, segundo critérios pré-estabelecidos;
- 2.2.3. Juntar os documentos comprobatórios e justificativas;
- 2.2.4. Encaminhar o processo, via Ofício, para a Procuradoria Geral do Município - PGM, para emissão de parecer.
- 2.3. Dos procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Município - PGM:
- 2.3.1. Analisar e verificar, os documentos;
- 2.3.2. Emitir parecer e se manifestar quanto a legalidade do feito;
- 2.3.3. Solicitar esclarecimentos e correções necessárias;
- 2.3.4. Encaminhar o processo para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - COGM.
- 2.4. Dos procedimentos a serem adotados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - COGM:
- 2.4.1. Analisar quanto à instrução correta do feito e se o mesmo atende às formalidades legais exigidas;
- 2.4.2. Solicitar esclarecimentos e correções necessárias;
- 2.4.3. Encaminhar o processo ao Gabinete do Prefeito - GP.
- 2.5. Dos procedimentos a serem adotados pelo Gabinete do Prefeito:
- 2.5.1. Elaborar análise conclusiva, após o processo estar devidamente instruído sobre os aspectos legais e formais para encaminhamentos devidos;
- 2.5.2. Publicar os atos, quando se fizerem necessários;
- 2.5.3. Devolver o processo para Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

### 3.0. Base Legal e Regulamentar

3.1. O presente Decreto encontra amparo na Lei Municipal nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017, que institui a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município do Crato e dá outras providências; no Decreto Municipal nº 2103001/2017, de 21 de março de 2017, que estabelece critérios à concessão da gratificação de execução de trabalho relevante, técnico ou científico para servidores; e na Lei Municipal nº 3.419/2018, de 06 de abril de 2018, que cria a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

---

#### DECRETO Nº 1605003/2018 - GP CRATO-CE, 16 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA:** Regulamenta o disposto nos artigos 114 ao 121 da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO, Estado do Ceará, no de suas atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971, que cria o Estatuto do Funcionário Público do Município do Crato, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar orientação normativa relativa à concessão de férias a servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que anualmente, os funcionários e servidores usufruam efetivamente, suas férias, regulamentares;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ao servidor público da Administração direta e indireta fica assegurado o direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe imediato.

§ 1º. Por absoluta necessidade do serviço, desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores que são regidos por legislação específica.

§ 3º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, este último na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 4º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 2º.** Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá ser alterada de acordo com as conveniências do serviço.

**Art. 3º.** A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

§ 1º. O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada unidade.

§ 2º. As férias cadastradas somente poderão ser interrompidas ou alteradas por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificado.

§ 3º. Para cumprimento da escala de férias, a chefia de cada unidade, mediante aviso, dará ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso.

**Art. 4º.** A chefia de cada unidade zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista.

**Art. 5º.** Fica proibida a acumulação de férias.

§ 1º. As férias relativas a exercícios anteriores à publicação deste Decreto, referentes a períodos acumulados serão obrigatoriamente usufruídas, ficando vedada sua interrupção ou alteração por necessidade de serviço ou outro motivo justo.

§ 2º. O município não pagará indenização integral referente a férias não usufruídas, exceto os casos previstos no § 3º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º.** Os servidores cedidos para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, terão seu direito às férias regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.

§ 1º. Incumbirá à unidade de recursos humanos da unidade de origem comunicar ao órgão cessionário os períodos de férias do servidor a serem usufruídos durante o período do afastamento, bem como controlar e manter os respectivos registros.

§ 2º. Incumbirá também à unidade de recursos humanos da unidade de origem comunicar ao secretário ou à autoridade equiparada do órgão, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 3º. Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 7º.** A acumulação de férias, a organização ou alteração da escala de férias e o gozo de férias em desconformidade com o disposto neste Decreto caracterizará infração disciplinar, incumbindo aos secretários ou autoridades equiparadas a adoção das providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis às chefias das unidades, à chefia da unidade de recursos humanos e aos servidores interessados, conforme o caso.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1605001/2018 – GP**  
**CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2018.**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.253/2017, de 01 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados junto à Secretaria de Segurança Pública, e por desempenhar outras funções de relevância para a municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO**, do(a) servidor(a) abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – **ALECIO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 845.256.223-34, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a gratificação de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de **4 (quatro) meses**, contados a partir de 02 de maio do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de maio de 2018 e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1605002/2018 - GP**  
**CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, inciso II, e suas alíneas da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REMOVER** o(a) servidor(a) público(a) municipal **NOESIA BARBOSA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de Professora, inscrito no CPF sob o nº 739.697.373-20, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, para a **Secretaria Municipal de Educação**, onde passará a desempenhar suas funções.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL**

**EDITAL Nº 001/2018 – SETURDES**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DO CRATO.**

O MUNICÍPIO DE CRATO – CE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL – SETURDES**, representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva para Contratação temporária de diversas funções no âmbito do referido órgão da Administração Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR da Análise Curricular**, Etapa única do Edital nº 001/2018- **SETURDES**, de 09 de maio de 2018.

**1. DO RESULTADO PRELIMINAR:**

**1.1. DAS FUNÇÕES:**

**GUIA DE TURISMO**

CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
MARLEIDE BATISTA DA SILVA FIRMINO	414.XXX.XXX-72	37,0

**CONSULTOR DE GESTÃO TURISTICA**

CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
LUCIANA SILVEIRA LACERDA	560.XXX.XXX-15	77,0

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
GLEICE KELI BISERRACOSTA	057.XXX.XXX-02	32,0
ANA FLÁVIA GUEDES	069.XXX.XXX-64	29,5
LARYSSE VIDAL FREIRE	069.XXX.XXX-27	17,0

**CONDUTOR DE TRILHA**

CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
NÃO HOUE HABILITADOS		

**TRADUTOR JURAMENTADO**

CANDIDATO (A)	CPF	PONTUAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS		

**2. DOS RECURSOS**

2.1. Caberá **RECURSO**, desde que devidamente fundamentado, a ser interposto no dia **17 de maio de 2018**, das **08h00min às 16h00min**, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, situada na Prefeitura Municipal do Crato, localizada no Palácio Alexandre Arraes – Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, conforme modelo contido no Anexo V do Edital n.º 001/2018 - SETURDES – Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, e, cláusula 7. do referido Edital de abertura do certame.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas insculpidas no Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2018 - SETURDES, de 09 de maio de 2018; e, caso queiram saber os motivos da desclassificação, deveram procurar a Comissão do Processo Seletivo Simplificado no dia 21 de maio de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Crato-CE.

3.2. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 18 de maio de 2018.

Crato-CE, 16 de maio de 2018.

**A COMISSÃO ORGANIZADORA**

---